



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 029/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA COM PROFISSIONAL EM ESPECIALIDADE EM DANÇA E/OU PROFISSIONAL COM ESPECIALIDADE EM DANÇA, PARA AULAS DE DANÇA, NO PROGRAMA NÚCLEO VIDA SAÚDAVEL E REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAINS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA **GUILHERME ANTÔNIO DE FREITAS MOREIRA 86686526649**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade.

1.2- DA CONTRATADA

GUILHERME ANTÔNIO DE FREITAS MOREIRA 86686526649, com sede na Rua João Pedrosa, nº 133 B, Bairro Quinzinho, Formiga – MG, CEP: 35.570-000, inscrita no CNPJ sob o número 21.709.716/0001-32, neste ato representada por seu sócio o Sr. Guilherme Antonio de Freitas Moreira, inscrito no CPF sob o nº 866.865.266-49 e portador da carteira de identidade M-3.616.344.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 051/2020 Pregão Presencial 015/2020, conforme dispõe a Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa com profissional com especialidade em dança e/ou profissional com especialidade em dança, para ministrar aulas de dança aos participantes do programa Núcleo Vida Saudável e alunos (as) da Rede Municipal de Educação do Município de Pains –MG, consistentes em:

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- Aulas de ballet (nível iniciante, intermediário e avançado);
- Aulas de dança de salão (nível iniciante, intermediário e avançado);
- Aulas de street dance – dança de rua (nível iniciante, intermediário e avançado).
- De Segunda às sextas-feiras;
- Carga horária mínima de 40 horas mensais;

2.2 - Horários determinados será elaborado pelo Secretário de Esportes do Município de Pains - MG.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - Pela prestação de serviços o contratante pagará a contratada o valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

3.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis, admitindo-se a recomposição do preço para a manutenção da equação econômico-financeiro inicial, na forma da Lei.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1- O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal no almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS.

3.3.2- A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento e o número do convênio licitatório que lhe deram origem, e ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

3.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.4- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- A despesa resultante desta licitação correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº: 02.08.01.27.812.0012.2122.3.3.90.36.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.1.4 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O serviço objeto do presente contrato poderá ser interrompido temporariamente nas seguintes situações:

- 5.3- ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço contratado;
- 5.4- motivos de força maior, independentes da vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a forma de prestação de serviço da CONTRATANTE aos recursos disponibilizados com base no presente contrato, quando a CONTRATANTE será notificada por escrito do problema e deverá saná-los nos prazos determinados.

Parágrafo Terceiro: Persistindo o problema a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério:

- 3.2- suspender a prestação dos serviços ora contratados, até que o referido problema tenha sido sanado, sendo que na hipótese, as prestações contratuais continuarão a ser devidas pela CONTRATANTE;
- 3.3- optar pela rescisão contratual, sem ensejar qualquer tipo de indenização ou ressarcimento à CONTRATANTE e/ou a terceiros,

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

permanecendo a obrigação da CONTRATANTE de arcar com as prestações devidas até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- 6.2- Publicar o extrato do presente contrato.
- 6.3- Prestar informações (como horário e local) necessárias, com clareza, ao Contratado, para execução dos serviços avençados.
- 6.4- Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços.
- 6.5 - Disponibilizar espaço e sonorização adequados para realização dos cursos.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- 7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) das mercadorias, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1 - Compete a Secretaria de Municipal de Esportes o acompanhamento do contrato, e ao Almoxarifado receber e atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

- 9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como multa prevista no item acima.
- 9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

- 10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 10.1.1- determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;
- 10.1.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.
- 10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DA INDENIZAÇÃO

- 11.1- Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado a cláusula X do presente Contrato.

CLAUSULA XII – DA VIGÊNCIA

- 12.1 – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a começar da data da sua assinatura, podendo ser aditado.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

- 13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 04 de março de 2020.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Guilherme

GUILHERME ANTÔNIO DE FREITAS MOREIRA 86686526649
Contratada

TESTEMUNHAS:



Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01
.969.316-72



Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.
Matrícula 989
17 MAR. 2020
Flávia de Melo Cândido
CPF 066.412.816-55

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 025/2020 entre a PMP e o Sr. **RODRIGO LOPES DE CASTRO SENA**, cujo objeto é a contratação de profissionais com formação em Educação Física, para realizar atividades no projeto "Escola de Esportes" que será desenvolvido no município de Pains/MG, conforme proposta do contratado e mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 39.480,00 (Trinta e nove mil quatrocentos e oitenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 026/2020 entre a PMP e a empresa **INSTITUTO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA LTDA**, cujo objeto é a seleção e contratação de pessoa(s) física e ou jurídica (s) para a prestação de serviços laboratoriais e clínicos para as unidades de saúde do município de Pains/MG, compreendendo realização de exames clínicos e laboratoriais para realização de exames e análises clínicas para atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global estimado: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 027/2020 entre a PMP e a empresa **VRT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA**, cujo objeto é aquisição de equipamentos para sistema de videomonitoramento (PROJETO OLHO VIVO) no município de Pains/MG, conforme discriminado no Anexo I, parte integrante do Edital. Vigência: 06 meses. Valor global: R\$ 33.622,47 (Trinta e três mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 028/2020 entre a PMP e o Sr. **EDUARDO CÉSAR RAMOS**, cujo objeto é a contratação de profissional, com carga horária de 40 horas semanais para realização de serviços de inserção de dados, controle e monitoramento na Plataforma Digital, conforme legislação 13.019/2014 para operacionalização dos repasses para as organizações da sociedade civil do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 029/2020 entre a PMP e a empresa **GUILHERME ANTÔNIO DE FREITAS MOREIRA 86686526649**, cujo objeto é a contratação de empresa com profissional com especialidade em dança e/ou profissional com especialidade em dança, para ministrar aulas de dança aos participantes do programa Núcleo Vida Saudável e alunos (as) da Rede Municipal de Educação do Município de Pains -MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 030/2020 entre a PMP e a empresa **INSTITUTO MÉDICO AVANÇADO DO OESTE DE MINAS GERAIS LTDA**, cujo objeto é a seleção e contratação de pessoa(s) física e ou jurídica (s) para a prestação de serviços laboratoriais e clínicos para as unidades de saúde do município de Pains/MG, compreendendo realização de exames clínicos e laboratoriais para realização de exames e análises clínicas para atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global estimado: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Diário de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013

289
485M17 MAR. 2020

Gabriela C. Nunes Mateus
CRC MG 121471/0

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018